

AUTÓGRAFO N° 59, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a reabilitação e socialização de animais domésticos com histórico de agressividade, após cumprirem o período de quarentena e receberem alta pelo Departamento de Zoonoses de Sumaré.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sumaré a firmar parcerias com educadores de comportamento animal devidamente cadastrados, instituições especializadas e organizações da sociedade civil, visando à reabilitação e socialização de animais domésticos com histórico de agressividade, após cumprirem o período de quarentena e receberem alta pelo Departamento de Zoonoses.

Art. 2º - Os animais que apresentarem histórico de agressividade comprovado e forem encaminhados ao Departamento de Zoonoses para avaliação, após o período de quarentena e atestado de ausência de doenças infectocontagiosas, terão alta pelo referido departamento, que notificará a Secretaria de Bem-Estar Animal. A partir dessa notificação, o animal será encaminhado para o Departamento de Bem-Estar Animal, que poderá incluí-lo em programas de adestramento e reabilitação comportamental, com o objetivo de viabilizar sua adoção responsável ou cadastramento como animal comunitário.

Art. 3º - A reabilitação dos animais ocorrerá conforme os seguintes critérios:

I – O programa de reabilitação será realizado por educadores caninos ou instituições previamente credenciadas pelo Poder Público, com métodos que respeitem o bem-estar e a ética no manejo dos animais;

II – O período de reabilitação será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica;

III – O acompanhamento do progresso do animal será realizado periodicamente pelo Departamento de Bem-Estar Animal, em conjunto com os profissionais responsáveis pelo adestramento;

IV – Caso o animal, após o período máximo de reabilitação, ainda apresente risco comprovado à segurança da população, caberá ao Departamento de Bem-Estar Animal, em conjunto com especialistas, definir as medidas cabíveis, priorizando alternativas como programas específicos de guarda responsável.

Art. 4º - As parcerias firmadas com educadores caninos e instituições especializadas poderão incluir:

I – Sessões periódicas de adestramento e reabilitação comportamental para os animais cadastrados no programa;

II – Oficinas e treinamentos para tutores adotantes, visando garantir a adaptação e continuidade do processo de reabilitação no novo lar;

III – Relatórios periódicos com avaliação dos animais em tratamento, a serem encaminhados ao Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 5º - Os animais que concluírem com sucesso o programa de reabilitação serão priorizados em campanhas de adoção promovidas pelo Município e pelas instituições parceiras.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de maio de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de maio de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos